



EDITAL 001/2017

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM

Art. 1º. A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria IPAM nº 095, de 23.01.2017, cumprindo o que dispõe o Decreto nº 14.385, de 20.01.2017, bem como o art. 32, §7º. da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010,

ESTABELECE as seguintes regras para as eleições dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, a ser realizada no dia 26 de Abril de 2017, para o triênio 2017/2019.

DOS ELEITORES

Art. 2º. É eleitor o servidor municipal efetivo, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que esteja filiado ao RPPS/IPAM na qualidade de segurado da previdência, nos termos da Lei Complementar nº 404/10.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º. O Cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, que não esteja no exercício de cargo em comissão, no âmbito da administração direta, nomeado pelo prefeito, depois de eleito pelos servidores do quadro de provimento efetivo do município, através de eleição direta e secreta, para período de três anos, permitida uma única reeleição.

Art. 4º. Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com escolaridade comprovada no mínimo o ensino médio completo, para os cargos a que se refere o art. 32, incisos I e II da Lei Complementar nº 404/10.

Art. 5º. O cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência representante dos inativos e pensionistas de que trata o inciso IV do art. 32 da Lei Complementar nº. 404/10 deverá ser preenchido exclusivamente por servidor inativo do Município de Porto Velho.



DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º. Os servidores interessados em concorrer aos cargos de membro do Conselho Municipal de Previdência e de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM deverão protocolar o pedido de registro de candidatura na Secretaria-Geral do RPPS/IPAM, que o encaminhará ao presidente da comissão eleitoral, para apreciação.

Parágrafo único. Durante o período destinado ao pedido de registro de candidatura, a titular da Secretaria-Geral do RPPS/IPAM poderá ser dispensada de suas atividades regulares, sem prejuízo de sua remuneração, para atender ao que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 7º. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os anexos III ao V, devidamente preenchido e assinados, conforme art. 8º deste edital.

Art. 8º. O Registro de Candidatura deverá ser requerido pelo próprio interessado, com a assinatura reconhecida por Tabelião, e instruído com os seguintes documentos:

I – Aos candidatos ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM:

a) Certidão do órgão empregador declarando que o servidor é contratado no regime estatutário, não exerce cargo em comissão ou função de confiança na administração direta, e não está cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

b) Cópia do Registro Civil (RG) e do CPF;

c) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

II – aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência do RPPS/IPAM de que trata os incisos II e II do art. 32 da Lei Complementar nº 404/10:

a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretenso candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

b) cópia do RG e do CPF;

c) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

III – Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência do RPPS/IPAM de que trata o inciso IV do art. 32 da Lei



Complementar nº 404/10 declaração do RPPS/IPAM atestando que o mesmo é inativo do Município de Porto Velho, e cópia do RG e CPF.

Art. 9º. O prazo para apresentação do requerimento de Registro de Candidatura deverá ser observado pelo candidato conforme anexo I e II deste edital.

Art.10. Protocolado e recebido o requerimento de registro, será autuado e posteriormente publicado a homologação da candidatura nos site www.ipam.ro.gov.br e nos quadros de aviso do RPPS/IPAM, sito a Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, 2774, Embratel, nesta cidade.

Art. 11. O candidato terá prazo de 02 (dois) dias, após a homologação da candidatura observado art. 10. para impugnar registro da candidatura, mediante petição fundamentada com dados comprobatórios para endereço Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, 2774, Embratel, nesta cidade.

Art. 12. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o candidato que tiver o seu Pedido de Registro impugnado terá o prazo de 03 (três) dias, após sua notificação pela Comissão Eleitoral, para apresentar sua defesa escrita, juntar os documentos pertinentes e requerer, se for o caso, a produção de outras provas.

Art. 13. Decorrido o prazo para a apresentação de defesa de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para se manifestar sobre a defesa apresentada pelo candidato que tiver sua candidatura impugnada.

Parágrafo único. A decisão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser tomada por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do RPPS/IPAM, que ouvido a Procuradoria-Geral do Instituto, terá o prazo de 03 (três) dias para se manifestar sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Homologação e da Publicação

Art. 15. Decorrido o prazo para recurso, os candidatos cujos pedidos de registro forem julgados procedentes terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil imediato.



Art. 16. A fim de dar ciência aos interessados, as decisões de homologação da Comissão Eleitoral serão publicadas em Edital afixado site: www.ipam.ro.gov.br, e no quadro de avisos da sede do RPPS/IPAM, sito à Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, 2774, Embratel, nesta cidade.

Art. 17. Após a homologação das candidaturas os candidatos deverão apresentar - se, conforme prazo estipulado no Cronograma de Eleição anexo I e II deste edital, para gerar a imagem/foto do candidato para identificação na urna eletrônica.

Art. 18. O candidato que não efetuar o registro da imagem/foto dentro do prazo estimado no cronograma anexo I e II deste edital, será automaticamente excluído do processo eleitoral.

TÍTULO II

Dos Atos Preparatórios

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 19. As eleições realizar-se-ão por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, e obedecidas as condições dispostas neste decreto.

CAPÍTULO II

Das Seções Eleitorais

Art. 20. Deverão ser instaladas Seções Eleitorais nos seguintes locais:

- I – Sede do IPAM;
- II – Câmara Municipal de Porto Velho;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos;



- VII – Subsecretaria Municipal de Obras;
- VIII - Subsecretaria de Transportes e Trânsito;
- IX - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
- X - Secretaria Municipal de Fazenda
- XI - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
- Urbanismo XII - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e
- Ambiental XIII - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e
- XIV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- XV - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- XVI – Distrito de Jaci-Paraná;
- XVII – Distrito de União Bandeirantes;
- XVIII – Distrito de Nova Mutum;
- XIX – Distrito de Abunã;
- XX – Distrito de Vista Alegre do Abunã;
- XXI – Distrito de Fortaleza do Abunã;
- XXII – Distrito de Extrema de Rondônia;
- XXIII – Distrito de Nova Califórnia;
- XXIV – Distrito de São Carlos;
- XXV – Distrito de Nazaré;
- XXVI – Distrito de Calama, e
- XXVII – Distrito de Demarcação.



CAPÍTULO III

Das Mesas Receptoras

Art. 21. Cada Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora de votos.

Art. 22. Constituem a Mesa Receptora de votos: 01 (um) Presidente de Mesa, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Suplentes, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que inscritos no universo de votantes.

§1º. Não podem ser nomeados para integrar a Mesa Receptora de votos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, incluído o cônjuge ou convivente.

§2º. Qualquer Candidato poderá impugnar a nomeação de membro da Mesa Receptora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua designação.

§3º. Os candidatos que não impugnarem a composição de determinada mesa receptora ou que tiverem a impugnação julgada improcedente, não poderão arguir, sob esse fundamento, a nulidade dos atos praticados na respectiva Seção Eleitoral.

§4º. Constitui infração disciplinar, punível com advertência, o não comparecimento do servidor designado para a composição da Mesa Receptora à Seção Eleitoral respectiva, salvo justificativa acatada pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Os integrantes da Mesa Receptora substituirão o Presidente, em sua eventual ausência, na ordem indicada no *caput* do art. 20, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela regularidade do processo eleitoral, e assinarão a Ata da Eleição.

§1º. O Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação em sua Seção, salvo força maior, comunicando o impedimento ao mesário e ao Secretário, de forma imediata se o impedimento se der no curso da eleição.

§2º. Não comparecendo o Presidente à Seção Eleitoral até às 07:30 (sete horas e trinta minutos) do dia da votação, deverá assumir a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou o Suplente.



§3º. Poderá o Presidente ou o membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear *ad-hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a composição da Mesa Receptora, respeitadas as condições pessoais exigidas no § 1º do art. 20 deste edital.

Art. 24. Não sendo instalada, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, deverão os eleitores serem orientados a se dirigirem à Seção mais próxima, com o recolhimento de seus votos na urna da Seção em que deveriam votar.

§1º. As assinaturas dos eleitores deverão ser recolhidas nas folhas de votação da Seção as que pertencem, as quais, juntamente com o extrato da urna eletrônica e o material restante, serão encaminhados para a presidência da Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§2º. O transporte da urna eletrônica será efetuado pelo serventário da Justiça Eleitoral e os documentos pelo Presidente da Mesa ou outro componente, acompanhado dos Fiscais que assim desejarem.

SEÇÃO I

Da Competência do Presidente da Mesa Receptora

Art. 25. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- I – abrir e presidir a votação em suas seções;
- II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – manter a ordem, para o que dispõe de força pública necessária;
- IV – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral os problemas cuja solução dele depender;
- V – remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- VI – autenticar, juntamente com o mesário e os fiscais o extrato da votação imediatamente após o encerramento da votação;
- VII – assinalar as observações dos Fiscais;
- VIII – fiscalizar a distribuição das senhas.



SEÇÃO II

Da Competência do Secretário

Art. 26. Compete ao Secretário:

I - substituir o Presidente da Mesa, na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no *caput* do art. 20, e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas;

II - distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou segundo a respectiva ordem numérica;

III - lavrar a Ata da Eleição, com anotação das ocorrências verificadas durante o trabalho.

CAPÍTULO IV

Do Voto Secreto

Art. 27. O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de urnas eletrônicas fornecidas pela Justiça Eleitoral;

II – verificação da autenticidade da condição de eleitor por documento oficial com foto.

CAPÍTULO V

Da Manutenção da Ordem nos Trabalhos Eleitorais

Art. 28. Ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral cabe a manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos eleitorais.

Art. 29. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato ou o próprio candidato como fiscal e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.



§1º. O Presidente da Mesa, como autoridade superior durante os trabalhos, fará retirar do recinto ou do edifício de votação, se necessário, quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§2º. Nenhuma autoridade municipal estranha à Mesa Receptora poderá intervir em suas atividades ou em seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

TÍTULO III

Da Votação

CAPÍTULO I

Do Material para a Votação

Art. 30. A Comissão Eleitoral deverá enviar ao Presidente de cada uma das Mesas Receptoras, com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência ao início da votação, o seguinte material:

I – lista dos candidatos registrados, para exposição visível nos recintos da Seção Eleitoral;

II – urna eletrônica, devidamente revisada na presença dos fiscais e/ou candidatos;

III – canetas e papéis necessários aos trabalhos;

IV – folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação dos fiscais de candidatos;

V – modelo de ata, a ser lavrado pela Mesa Receptora;

VI – relação, em ordem alfabética, dos servidores lotados na respectiva Secretaria ou Órgão, que tenham direito a voto.

CAPÍTULO II

Do Início da Votação



Art. 31. No dia marcado para eleição, às 7h da manhã, o Presidente da Mesa Receptora, o Mesário e o Secretário deverão verificar se no lugar designado estão em ordem o material remetido para a votação.

Art. 32. Às 08h, supridas as eventuais deficiências, declarará o Presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, ao início da votação, que começará pelos Candidatos e eleitores presentes.

Art. 33. A votação deverá ser iniciada às 8h e encerrada as 17h do dia da eleição.

Parágrafo único. Tendo votado todos os eleitores constantes da lista de votação da Seção, os trabalhos poderão ser encerrados antes do previsto.

Art. 34. O Presidente, Secretários e Suplentes votarão perante as Mesas em que servirem, devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO III

Do Ato de Votar

Art. 35. Observar-se-á na votação o seguinte:

I – o eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de entrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila, organizada pelo Secretário, se necessário, ressalvada a possibilidade de convocação de força policial pelo Presidente, para manutenção da ordem;

II – o eleitor apresentará documento de identificação oficial e se dirigirá à cabine onde registrará seu voto na urna eletrônica;

III – após registrar o voto o eleitor receberá de volta do Presidente da mesa o seu documento de identificação.

Art. 36. No ato da votação, deverá o servidor exibir Carteira de Identidade ou outra identificação oficial com foto.

Parágrafo único. O Eleitor assinará na lista de votantes, para comprovação de que exerceu o seu direito de voto.

Art. 37. As pessoas que não souberem assinar o seu nome deverão lançar a impressão digital de seu polegar.

Art. 38. Os servidores em atividade do Poder Executivo poderão votar em 01 (um) candidato para o preenchimento das vagas de membros do Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 32, III, da Lei



Complementar n.º 404/10, e em 01 (um) candidato para o cargo de Coordenador de Previdência.

Art. 39. Os servidores em atividade do Poder Legislativo deverão votar em 01 (um) candidato para preenchimento da vaga de membro do Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 32, II, da Lei Complementar n.º 404/10, e em 01 (um) candidato para o cargo de Coordenador de Previdência.

Art. 40. Os servidores inativos do Município de Porto Velho deverão votar em 01 (um) candidato para preenchimento da vaga de membro do Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 32, IV, da Lei Complementar n.º 404/10, e em 01 (um) candidato para o cargo de Coordenador de Previdência.

Art. 41. Os votos dados em desacordo com esta seção serão considerados nulos.

CAPÍTULO IV

Do Encerramento da Votação

Art. 42. Às 17h do dia da eleição, o Presidente deverá entregar as senhas aos eleitores presentes que ainda não tiverem votado e estiverem na fila de espera para votação, e em seguida, os convidará, em voz alta, a entregarem à Mesa seus documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas, até votar o último da fila.

Art. 43. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I – Emitirá extrato da votação registrada na urna, assinará e colherá assinatura dos integrantes da mesa e dos fiscais presentes;

II – mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, indicando os principais acontecimentos e o número de votantes.

TÍTULO IV

Da Apuração

CAPÍTULO I

Da Junta Apuradora

Art.44. A Junta Apuradora será composta pela Comissão Eleitoral.



Art. 45. Compete à Junta Apuradora:

- I – apurar, no prazo de até 24 horas, as eleições realizadas;
- II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;
- III – expedir os boletins de apuração.

Art. 46. Ao Secretário Geral compete:

- I – lavrar as atas;
- II – tomar por termo ou protocolar os recursos;
- III – totalizar os votos apurados.

Art. 47. A apuração deverá ser iniciada a partir das 18h ou imediatamente após o recebimento dos relatórios encaminhados pela seções eleitorais, devendo ser concluída no prazo de 14 horas após o encerramento da votação.

Art. 48. Cada candidato poderá credenciar, perante cada Junta Eleitoral, 01 (um) Fiscal para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração de votos, que poderá ser o próprio candidato.

CAPÍTULO II

Da Finalização da Eleição

Art. 49. Antes da realização da apuração a Junta Apuradora verificará:

- I – se há indício de violação;
- II – se a Mesa Receptora se constituiu legalmente, de acordo com o § 1º do art. 20;
- III – se os extratos de votação são autênticos e não possuem rasuras ou vícios;
- IV – se a eleição se realizou no dia, horário e local designados, bem como se a votação foi encerrada as 17h;



V – se foram obedecidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI – se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização a qualquer candidato;

VII – se houve voto de eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos;

VIII – se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Receptora.

Parágrafo único. As impugnações que se fundamentarem em violação da urna somente poderão ser apresentadas até o momento de abertura desta, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

CAPÍTULO III

Das Impugnações e dos Recursos

Art. 50. As impugnações do Candidato-Fiscal ou do Fiscal por ele designado poderão ser apresentadas no decorrer da apuração até a expedição do extrato da votação, e poderão ser decididas de plano pela Junta Apuradora.

§ 1º. Só poderá ser designado como Fiscal o servidor público municipal.

§ 2º. A junta Apuradora decidirá as impugnações pela maioria de votos dos seus membros.

Art.51. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação imediata perante a Junta Apuradora, relativa à nulidade arguida.

CAPÍTULO IV

Da Contagem dos Votos

Art. 52. Resolvidas as impugnações, se houver, a Junta Apuradora passará à totalização dos votos.



CAPÍTULO V

Dos Boletins

Art. 53. Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

I – transcrever no boletim referente à urna eletrônica a votação apurada;

II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva Seção, no qual serão consignados o número de votantes e a votação de cada candidato, os votos válidos, os votos nulos, e os em branco, bem como os recursos, se houver.

§1º. Apresentado o boletim, será aberto vista aos candidatos, pelo prazo de 02 (dois) dias, quando poderão contestar, indicando a existência de erros, com a apresentação de boletim da mesma urna, revestido das mesmas formalidades.

§2º. Se o boletim apresentado na contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no mapa, a urna será recontada pela Junta Apuradora.

CAPÍTULO VI

Dos Eleitos

Art. 54. Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Municipal de Previdência, para representação dos servidores em atividade do Poder Executivo, para o período de três anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores deste Poder, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a reeleição.

§ 1º. A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de três anos, admitida a reeleição.

§ 2º. Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

Art. 55. Considerar-se-á eleito como membro do Conselho Municipal de Previdência, para representação dos inativos e pensionistas, pelo período de três anos, permitida a reeleição, o candidato que obtiver o maior número de votos



válidos dentre os eleitores aposentados, e seu suplente o candidato com votação imediatamente inferior.

§ 1º. A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de três anos, admitida a reeleição.

§ 2º. Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

Art. 56. Será considerado eleito como membro do Conselho Municipal de Previdência, para representação dos servidores em atividade do Poder Legislativo, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos dentre os seus eleitores, e suplente o candidato com votação imediatamente inferior.

Parágrafo único. Em caso de empate na apuração dos votos válidos para o cargo eletivo de representante dos servidores em atividade do Poder Legislativo, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver com mais idade na data da eleição.

Art. 57. Será considerado eleito como Coordenador de Previdência o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, dentre os eleitores do Poder Executivo e Legislativo, e seu suplente, o candidato com votação imediatamente inferior.

Parágrafo único. O cargo a que se refere o *caput* deste artigo será preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com escolaridade mínima comprovada de ensino médio completo, que não esteja no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com exceção para aquele que esteja no exercício do cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, no âmbito da administração direta, nomeado pelo prefeito, depois de eleito pelos servidores do quadro de provimento efetivo do município, através de eleição direta e secreta, para período de três anos, permitida uma única reeleição.

CAPÍTULO VII

Da Posse

Art. 58. Os Candidatos eleitos para o Conselho Municipal de Previdência deverão ser empossados no dia seguinte ao encerramento do processo eleitoral.



TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 59. Fica o IPAM autorizado a expedir os atos regulamentares necessários para o fiel cumprimento deste edital, obedecidos aos ditames da Lei Complementar nº. 404/2010.

Art. 60. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral ou pela Junta Apuradora, conforme a situação, ouvida a Procuradoria-Geral do RPPS/IPAM.

Art. 61. As despesas decorrentes do processo eleitoral reguladas por este edital correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Fundo de Previdência do RPPS/IPAM.

Art. 62. Este edital entra em vigência na data de sua publicação, com efeito data do dia 01 de fevereiro de 2017.

Art. 63. Revoga - se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.222, de 09 de outubro de 2013.

MARCELO AUGUSTO M. BARBOSA
Presidente Comissão Eleitoral IPAM - CEI
Portaria nº 095/23/01/2017



ANEXO 1 CRONOGRAMA DA ELEIÇÕES

Cronograma das Eleições IPAM 2017	
Decreto e Edital de Convocação	
20.01.2017	Publicação do Decreto n. 14.385 de XX.XX.2017, publicado no DOM n. XX
Nomeação da Comissão Eleitoral	
23.01.2017	Portaria n. 095 23 de Janeiro de 2017
Planejamento dos Trabalhos Iniciais da Comissão	
24.01.2017 á 12.02.2017	Elaboração do Plano de Trabalho para o Processo Eleitoral
Publicação do Edital pela Comissão Eleitoral	
10.02.2017	Publicação do Edital pela Comissão Eleitoral
Inscrição dos Candidatos	
Início 13.02.2017 – 8h às 17h Término 06.03.2017 – 17h	Período de Inscrição dos Candidatos a Coordenador de Previdência e Conselheiros. Os candidatos deverão atender os requisitos e apresentar a documentação exigida no Edital da Eleição.
Publicação do Registro da Candidatura	
07.03.2017 – 8h às 17h	Edital de Registro das Candidaturas – o Edital será fixado conforme o horário em site e no mural do IPAM
Prazo para Impugnação do Edital de Registro de Candidatura	
08.03 e 09.03.2017 até às 17h	Prazo para solicitação de impugnação das candidaturas - não havendo registros de impugnação às candidaturas serão homologadas.
Prazo para Defesa da Candidatura Impugnada	
10.03 até 13.03.2017 até às 17h	Prazo para defesa de impugnação das candidaturas
Prazo para Decisão da Comissão Eleitoral sobre a Defesa da Candidatura	
14.03 a 15.03.2017 até às 17h	Prazo para manifestação da Comissão Eleitoral sobre a Defesa de Candidatura Impugnada Divulgação da Comissão em site e no mural do IPAM
Prazo para Recurso do Julgamento da Comissão Eleitoral	
16.03.2017 até às 17h	Prazo para recurso dos candidatos julgados no resultado da decisão da Comissão Eleitoral
Registro das Imagens dos Candidatos para Urna Eletrônica	
20.03 a 21.03 Das 8:00 as 12h	Arts. 17 e 18 do Edital – Os Candidatos devem comparecer no IPAM na sala da Comissão para registro da imagem que estará na urna eletrônica



Publicação do Edital de Homologação das Candidaturas	
17.03.2017 até às 17h	Prazo para homologação das candidaturas a coordenador de previdência e conselheiros. Divulgação da Comissão em site e no mural do IPAM
Nomeação da Mesa Receptora de Votos	
20.03.2017 até às 17h	Nomeação dos membros das mesas receptoras de votos
Prazo para Impugnação da Mesa Receptora de Votos	
21.03.2017 até 17h	Solicitação dos candidatos para impugnação dos membros da mesa receptora de votos
Nomeação da Mesa Receptora e Junta Apuradora	
22.03.2017 até 17h	Nomeação dos membros da junta de apuração da eleição
Planejamento dos Trabalhos para Eleição	
23.03.2017 á 02.04.2017	Elaboração do Plano de Trabalho para o Processo de Votação
Capacitação dos Membros da Mesa Receptora de Votos e da Junta Apuradora	
03.04.2017 e 04.04.2017 8h ao 12h	Capacitação e demais informes aos membros da mesa receptora e da junta de apuração da eleição – local Auditório do IPAM
Eleição	
26.04.2017 Início - 8h Término - 17h	Eleição dos candidatos ao cargo de coordenador de previdência e conselheiros.
Apuração da Eleição	
26.04.2017 Início 18h	A eleição será por meio da urna eletrônica (exceção as urnas dos distritos) de votação os processos de escrutínio dos votos serão processados assim que forem encerradas a eleição às 17h do dia 26.04.2017
Prazo para Contestação da Contagem dos Votos	
27.04.2017 até as 17h	Considerando que a eleição será por meio da urna eletrônica de votação e os processos de escrutínio dos votos serão processados por meio do sistema de informação eleitoral o prazo de contestação será concedido 24 horas após a divulgação da contagem dos votos
Resultado da Eleição	
28.04.2017 até às 17h	Divulgação dos eleitos no pleito para coordenador de previdência e conselheiros

Comissão Eleitoral IPAM – CEI
Portaria n. 095/23/01/2017



ANEXO 2
HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO NOS DISTRITOS URNAS ITINERANTES

Horário e Local de Votação nos Distritos	
Distritos do Baixo Madeira	
Distrito e Local de Votação	Horário da Urna Itinerante
São Carlos	Início da Eleição: 8horas Término da Eleição: 10 horas
Nazaré	Início da Eleição: 12:30 horas Término da Eleição: 14:30 horas
Calama	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 10 horas
Demarcação	Início da Eleição: 12 horas Término da Eleição: 13 horas
Horário e Local de Votação nos Distritos	
Distritos da BR-364	
Distrito e Local de Votação	Horário da Urna Itinerante
Jaci-Paraná	Início da Eleição: 8horas Término da Eleição: 11 horas
União Bandeirante	Início da Eleição: 8horas Término da Eleição: 12 horas
Nova Mutum Paraná	Início da Eleição: 12 horas Término da Eleição: 13:30 horas
Fortaleza do Abunã	Início da Eleição: 8horas Término da Eleição: 10 horas
Abunã	Início da Eleição: 15 horas Término da Eleição: 16:30 horas
Vista Alegre do Abunã	Início da Eleição: 12horas Término da Eleição: 14 horas
Extrema de Rondônia	Início da Eleição: 8horas Término da Eleição: 12 horas
Nova Califórnia	Início da Eleição: 14 horas Término da Eleição: 16 horas

As urnas que serão utilizadas nos Distritos acima são urnas de lona, o voto será em papel.



Comissão Eleitoral IPAM – CEI
Portaria n. 095/23/01/2017
ANEXO III

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM
RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA Nº _____

(preencher nome completo do representante)

RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____,
representante a candidatura
_____,(preencher nome fantasia do
candidato)_____

Vem requer junto à Comissão Eleitoral IPAM - CEI portaria nº 095/IPAM de 23 de janeiro de 2017, para participar no pleito eleitoral de 2017, conforme prevê Art. 32, §7º. da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 regimento do RPPS/IPAM, em consonância com o Decreto nº 14.385, de 20.01.2017.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do representante)

Inserir o endereço do IPAM onde se deu a inscrição, carimbo da comissão

ANEXO IV



TERMO DE CIENCIA DO CANDIDATO A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO COORDENADOR DE
PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM

NOME:

CPF:

MATRICULA:

ENDEREÇO:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM e demais documentos, legislações (em especial a Lei Complementar nº 404/10 e ao Regimento Interno a ele relacionados).

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM e demais documentos, legislações (em especial a Lei Complementar nº 404/10 e ao Regimento Interno a ele relacionados).

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Porto Velho, _____ de _____ de 2017.

(assinatura)

(Nome do candidato)

Anexo V



FICHA DE INSCRIÇÃO
COORDENADOR e CONSELHEIRO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM
EDITAL Nº 001/2017

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO

Assinalar com (x) a candidatura pretendida:

- () Coordenador de Previdência
() Conselheiro

COMO GOSTARIA QUE FOSSE IDENTIFICADO NA URNA ELETRÔNICA (APELIDO OU ABREVIÇÃO DO NOME QUE JULGAR CONVENIENTE)?

CONTATO E ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua:.....nº.....Bairro e CEP:

.....

Telefone fixo.....Celular.....

e-mail.....

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL Nº 001/2017, de convocação das eleições do Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, e demais legislações relacionadas, especialmente a LEI COMPLEMENTAR Nº 404, de 27.12.2010, que dispõe sobre o RPPS/IPAM, e DECRETO Nº 14386, de 20.01.2017, que dispõe sobre as eleições dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM.

Porto Velho (RO) de de 2017.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
COORDENADOR e CONSELHEIRO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM
EDITAL Nº 001/2017

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO

Assinalar com (x) a candidatura pretendida:

- () Coordenador de Previdência



() Conselheiro

Porto Velho, de de 2017

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO AOS CANDIDATOS

O Registro de Candidatura deverá ser requerido pelo próprio interessado, com a assinatura reconhecida por Tabelião, e instruído com os seguintes documentos:

I – Aos candidatos ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM:

a) certidão do órgão empregador declarando que o servidor é contratado no regime estatutário, não exerce cargo em comissão ou função de confiança na administração direta, e não está cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

b) cópia do Registro Civil (RG) e do CPF;

c) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

II – aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência do RPPS/IPAM de que trata os incisos II e II do art. 32 da Lei Complementar nº 404/10:

a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

b) cópia do RG e do CPF;

c) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

III – Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência do RPPS/IPAM de que trata o inciso IV do art. 32 da Lei Complementar nº 404/10 declaração do RPPS/IPAM atestando que o mesmo é inativo do Município de Porto Velho, e cópia do RG e CPF.